



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Divisão de Contratos e Convênios

Convênio N° 251/2023 - EPAMIG/DVCC

Belo Horizonte, 22 de junho de 2023.

Processo n° 3050.01.0001263/2023-76

Unidade Gestora: DPGP/DVDP

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída por força do disposto na Lei n° 6.310, de 8 de maio de 1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto 48.191, de 14 de maio de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida José Cândido da Silveira 1.647, Bairro União, neste ato, conforme Portarias EPAMIG n° 6174 e n° 6834, representada pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas - DPGP, Marcelo Ribeiro Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o n° 568.447.946-49, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA**, com sede em Ribeirão Preto - SP, Rua Abrahão Issa Halack, 980, Bairro Ribeirania, CEP 14.096-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.195.358/0001-66, neste ato representado(a) por sua Secretária Acadêmica, Claudia Issa, inscrita no CPF/MF sob o n° 088.142.548-69 e por sua Gerente Acadêmica, Ornella Pacífico, inscrita no CPF/MF sob o n° 183.336.278-03, adiante designado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam o presente Convênio, observado o disposto na Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso voltado para a área de atuação da **CONCEDENTE**, ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem do estudante.

Parágrafo Único: Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, em sua Sede, Campos Experimentais e Unidades Regionais, conforme será estabelecido no Termo de Compromisso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

2.1. A **CONCEDENTE** somente considerará o estágio realizado em suas dependências como obrigatório mediante apresentação pelo estudante de declaração emitida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que conste a necessidade do estágio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, de Termo de Compromisso de Estágio, entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante.

Parágrafo Único: Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e regulados subsidiariamente por ele.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1. É assegurada à **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes que se candidatarem às vagas de estágios disponíveis.

Parágrafo Primeiro: Mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, a seleção dos estudantes poderá ser implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio de seu representante, cabendo a essa a escolha dos candidatos que melhor correspondam ao interesse comum dos partícipes, de acordo com critérios próprios.

Parágrafo Segundo: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, no período oportuno, a relação dos estudantes selecionados, assim como cópia de seus respectivos históricos escolares e comprovantes de matrícula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DA BOLSA

5.1. A **CONCEDENTE** concederá bolsa de complementação educacional, bem como auxílio-transporte para o estudante contemplado em seu Programa de Estágio. O valor da bolsa será expressamente estabelecido por meio do Termo de Compromisso referido na Cláusula Terceira supra.

Parágrafo Único: No caso de estágio obrigatório, não serão concedidas bolsas de complementação educacional e nem auxílio transporte para o estudante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

6.1. Os estudantes estagiários atuarão mediante o cumprimento de uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: A carga horária acima delimitada, não poderá, em hipótese nenhuma, coincidir com o horário das aulas do estudante regularmente matriculado no curso técnico ou de graduação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas acima, as partícipes se obrigam especificamente a:

I – CONCEDENTE

1. fornecer e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para o bom desempenho de seu estágio;
2. observar as regras de segurança do trabalho para seus estagiários;

3. designar um supervisor, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estudante, para acompanhar e auxiliar suas atividades;
4. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive por intermédio da adoção de registro de frequência específico;
5. proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes estagiários;
6. auxiliar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
7. ajudar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na avaliação final dos estudantes estagiários referentes às atividades executadas no decorrer do estágio;
8. informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos períodos oportunos, sobre a disponibilidade de vagas relativas à sua programação de estágios curriculares;
9. entregar ao estudante a cada início do período letivo relatório de suas atividades a ser desempenhadas;
10. fornecer ao estudante Certificado de Conclusão de Estágio em 30 (trinta) dias após o término do estágio.
11. Solicitar dos Estudantes-estagiários no início de cada semestre, declaração atualizada de matrícula, para comprovação de renovação do vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, conseqüentemente, aptidão para o estágio.

II – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. elaborar, em consonância com as suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
2. comunicar, por escrito e de maneira imediata, à **CONCEDENTE**, todos os casos de desligamento, independentemente do motivo, de estudantes estagiários do curso mencionado na Cláusula Segunda;
3. informar, à **CONCEDENTE**, quando da conclusão do curso no qual o estudante esteja matriculado;
4. indicar um professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante;
5. proceder à avaliação final do estudante estagiário, por meio do coordenador ou orientador do curso, com a colaboração da **CONCEDENTE**, por intermédio de seu supervisor; bem como aprovar o relatório final elaborado pelo estagiário, relativo às atividades executadas no decorrer do estágio;
6. fornecer à **CONCEDENTE** cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
7. envidar esforços por intermédio dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como por meio da iniciativa privada, objetivando à consecução de recursos destinados ao subsídio da realização de estágios curriculares de seus estudantes;
8. exigir do estudante, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades exercidas no estágio;
9. comunicar à **CONCEDENTE**, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Parágrafo Primeiro: A **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverão disponibilizar todos os documentos referentes ao estágio sempre que solicitados para fins de fiscalização.

Parágrafo Segundo: As obrigações do estudante em relação ao seu estágio serão definidas no Termo de

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

8.1. As atividades a serem desempenhadas pelo estudante serão obrigatoriamente descritas no Plano de Estágios, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

9.1. A **CONCEDENTE** se compromete a contratar seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários de carga horária não obrigatória (remunerado), observando as peculiaridades das atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.

Parágrafo Único: Nos casos de concessão de estágios de carga horária obrigatória (não remunerado), a responsabilidade pela contratação de seguros contra acidentes pessoais será de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO

10.1. Será concedido ao estudante, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Primeiro – Caso a duração do estágio seja inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional à vigência do Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo – O período do recesso a ser gozado será acordado diretamente com o Supervisor do Estágio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

11.1. O estágio desenvolvido pelo estudante não importa reconhecimento de vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, desde que não haja comunicação em contrário e por escrito de qualquer dos partícipes.

Parágrafo Único: A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado nesta Cláusula, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os estágios já iniciados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se farão os acertos porventura pendentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, por inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultadas ao partícipe prejudicado promover sua imediata rescisão, respondendo o partícipe infrator pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

15.1. Deixa-se de estimar o valor do presente Convênio, o qual será estabelecido nos respectivos “Termos de Compromissos” a serem firmados com os estudantes estagiários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente Termo reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo Terceiro - As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quarto - As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto – As Partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Parágrafo Sexto - As Partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte (ou da Justiça Federal- Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte - no caso de Instituições de Ensino Federais, isto é, vinculadas ao Governo Federal) como o competente para apreciar e dirimir as questões ou quaisquer ações emergentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável.

E assim, por estarem acordes, as partícipes integrantes firmam o presente Convênio, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Marcelo Ribeiro Gonçalves

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Claudia Issa

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA

Ornella Pacífico

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Ornella Pacífico, Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Gonçalves, Chefe de Departamento**, em 22/06/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Issa, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68233863** e o código CRC **8AE39238**.

NOME	CPF/CNPJ	FAZENDA	ÁREA (HA)
MILTON FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS	XXX.026.006-XX	FAZENDA CAPÃO	58,0600
NARCISO SANTANA DO NASCIMENTO	XXX.207.846-XX	FAZENDA RIACHO DE AREIA DO BREJO GRANDE	106,2100
NEUSA ALVES MARTINS	XXX.946.146-XX	FAZENDA RIO PARDINHO	97,3500
NILZA AMELIA CRUZ CARVALHO	XXX.862.026-XX	FAZENDA RIO PARDINHO	73,0000
OSVALDO ANTONIO DE FRANÇA	XXX.590.016-XX	FAZENDA BREJO GRANDE	90,0000
OSVALDO CARDOSO NETO	XXX.075.856-XX	FAZENDA ESTIVA CAIDA	162,0000
OTILIO ANTUNES DE SOUZA E OUTROS	XXX.221.506-XX	SÍTIO MARIANA	119,0600
RANDERSON GUILHERME FERNANDES	XXX.138.516-XX	FAZENDA PASSOS DO CAVALO	127,9200
RANGEL CRISTIANO FERNANDES	XXX.189.686-XX	FAZENDA BREJO NOVO	149,4900
RITA TEIXEIRA LIMA	XXX.530.346-XX	FAZENDA ANDRADINA	115,0000
RODOLFO PABLO FERNANDES	XXX.852.406-XX	FAZENDA BREJO NOVO	68,5200
SIZINIA RAMOS LIMA	XXX.293.329-XX	FAZENDA VEREDA DAS CANDEIAS	70,0000
THATIANE LOPES MENDES	XXX.886.806-XX	ESTIVA CAIDA	141,0000
THIAGA RODRIGUES PESSOA	XXX.526.256-XX	FAZENDA FORMOSURA	119,8000
VALDECIO PEREIRA FROTA	XXX.319.956-XX	FAZENDA PASTINHO	108,0000
VALDIVINO SOARES DA ROCHA	XXX.236.128-XX	FAZENDA IBIRISSU	80,0000
VALMIRAL CARDOSO DE SA	XXX.988.846-XX	FAZENDA MATA DO CELEIRO	95,2841
VERALDINO DIONIZIO PEREIRA	XXX.493.936-XX	FAZENDA MALHADA GRANDE	76,0000
VERALUCIA SILVA RIBEIRO	XXX.583.696-XX	FAZENDA BREJO NOVO CAPÃO	134,0000
VILDEMAR ANTUNES DE FREITAS	XXX.821.006-XX	FAZENDA RIO PARDINHO	52,8000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos), que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito, exibir provas de seu domínio ou posse e oferecer embargos.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

50 cm -26 1807780 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos (cadastros) de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que, nos termos do art. 6º, item III, letra C, da Resolução SEAPA nº 28, de 28/7/2021, fica autorizada a medição, pelos CREDECIADOS, dos imóveis situados no município de SÃO JOÃO DA PONTE:

NOME	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ADELY CORREA DE SOUZA	XXX.538.266-XX	FAZENDA CARAIBA AGRODEL	50,0000
ILDO DE OLIVEIRA NETTO	XXX.995.548-XX	FAZ UмбаUBA	53,2000
ILDO GOMES DE SOUZA	XXX.659.306-XX	FAZ BARREIRO DO MARRUAZ	76,5000
JOSÉ CARLOS SEVERINO DA SILVA	XXX.925.696-XX	FAZ PINHEIRA	242,0000
NEIDSON VALDOMIRO MENDES	XXX.338.906-XX	FAZ RIACHINHO	58,0000
RUBENS FERREIRA DA SILVA	XXX.457.266-XX	FAZENDA CHIMANGA	76,3000
ZILMAR ALVES SANTA ROSA	XXX.926.076-XX	FAZ BARREIRO GRANDE BEBEDOURO	55,4500

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos), que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito, exibir provas de seu domínio ou posse e oferecer embargos.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10 cm -26 1807784 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO Nº 26/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os atuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O atuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o atuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Atuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Aline Silva Madeira	09025321623	3111022019132555	CRGN/GDA/127/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.545,82
Aline Silva Madeira	09025321623	3110092018143002	CRGN/GDA/136/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.931,92
Ana Paula de Oliveira	09021495635	3125072018105014	CRPS/GDA 166/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.893,05
Carolino da Silva Ribeiro	36169013672	3123072019143227	CRURA/GDA 244/2019	Art. 7º, Inc. IV e V do Decreto 30.879. Art. 5º, Inc. IV e V, da Lei 10021, Art. 6º, Inc. VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938	RS 457,20
Carlos Alberto Teixeira Dias	87840049672	C/062690	CRPA/GDA/0091/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 1.813,89
Carlos Roberto Berber Costa	21245533649	C/093562	GDA/0198/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.659,14
Célia Aparecida da Silva Martins	44625812615	3126092018110013	CRPN/GDA/191/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.364,29
Doraci da Silva	18418198672	3117042019083444	CRPA/GDA/0204/2019	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 670,38
Doralice Borges de Souza	71473173604	3103092019074425	CRPN/GDA/138/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 567,19
Everardo Oliveira Santos	78273072649	3105102020133703	CRTF/GDA/119/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.057,76
Geralda Vicentina Ferreira	15130754700	D/295666	CRGN/GDA/154/2017	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.105,72
Humberto Alves Guimaraes	01266078690	D/004836	CRGN/GDA/096/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 5.622,58
José Admilson da Silva	69483469600	C/033834	CRBD/GDA/115/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 589,35
José Eustáquio Ferreira Gomes	30208599649	3126092018152555	CRPN/GDA/195/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 4.100,23
José Maria Nogueira Goes	00864994672	D/004779	CRGN/GDA/099/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 4.115,26
Lázaro Antônio Ferreira	19176066649	3111092019080552	CRPN/GDA/148/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.260,12
Marcos Antônio de Oliveira	07864484824	3120032019122959	CRGN/GDA/197/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 462,88
Marcos Roberto Moreira	18218489851	3127092018094100	CRPN/GDA/202/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 525,67
Margarida Maria do Couto	07431119666	D/018530	CRPA/GDA/0212/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 599,34
Maria de Lourdes Pereira Amorim	13915139831	3108042019083211	CRPA/GDA/0193/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.340,77
Mariza Naves da Silva	01691033669	3103092019080136	CRPN/GDA/141/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 9.266,50
Maurides dos Reis Teixeira	07043002656	C/011248	CRPN/GDA/141/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.235,27
Nádia das Graças Procópio de Oliveira	50580442691	3119032019180729	CRGN/GDA/086/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 694,31
Nelzira Aparecida da Costa	82862168653	3103072019134755	CRURA/GDA 210/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 748,69
Nilson de Faria Duarte	00086579630	C/073477	CRBD/GDA/197/2016	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.153,63
Régis Eduardo de Souza	00301715637	3110102018133909	CRPN/GDA/172/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 5.189,80
Reider Adriano Pires	12458417698	D/029573	CRGN/GDA/146/2017	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 564,24
Romeu Coleho Guimaraes	13881892672	3131012018093755	CRPN/GDA/093/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 548,59
Sueli Aparecida da Siva Santos	71870717104	3119032018145219	CRUDI/GDA/182/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 43,72
Vilma Maria Martins da Costa	03480855679	903480855679	CRPN/GDA/113/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.114,25
Virlene Pinheiro da Cruz Ferreira	08447126633	3111022019105325	CRGN/GDA/124/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.157,19

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -26 1807867 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 301 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar o DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos atuados(as) não foram localizados. Ficam os atuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Atuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
RONIL PAULO DE RESENDE	875.908.086-87	3108102019090304	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso II
ESPOLIO JAIME VANDREBEN BEGER	960.293.589-87	3123112021081423	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso VIII
BENEDITO CARVALHO FILHO	273.371.116-49	3118072022104500	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
BENEDICTO VIRGILIO	015.876.148-04	3130042021211200	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
ITAMAR MOREIRA MARTINS	776.313.316-34	3111082021162813	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
SEBASTIÃO APOLINÁRIO FILHO	144.604.756-34	3122022021153814	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
SEBASTIÃO APOLINÁRIO FILHO	144.604.756-34	3119102020123442	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
JOICE PINHEIRO DE SOUZA	200.618.498-98	3111092019132714	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
ELIAS TOMÉ	114.915.426-83	3111092019135840	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
JOSÉ AGUIAR DA SILVA	531.848.746-72	3111092019143249	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
SEBASTIÃO AUGUSTO DE MOURA	273.632.016-68	3102082021172206	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
SIMONE APARECIDA MOTTA TAVARES	195.759.388-10	3111092019143720	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
ESPOLIO GILMAR JERÔNIMO DA SILVA	306.982.006-91	3106082021160410	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
ALEXSANDRO APARECIDO ALVES MIGUEL	076.190.326-73	3131082021181556	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso II
ALTIVO DOS REIS	073.969.886-91	3120092021110048	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
OSMAR JOSÉ SOARES	043.183.976-02	3106082021134156	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
LAURO KAORU TWANO	452.228.006-87	3111092019143652	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
IVÂNIA CUNHA DE ARAÚJO RIBEIRO	004.204.606-83	3115122020161733	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
THIAGO MAGNO ASSUNÇÃO	093.646.456-93	3113012021155448	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
SELVA BARBOSA DE RESENDE	013.103.906-73	3119102020123735	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
LEONARDO DE ARAÚJO CRUZ	085.757.526-00	3117092020091707	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
VICENTE ESPANHOL	306.997.626-34	3106082021135219	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
ESPOLIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA	138.844.506-97	3106082021160719	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
ESPOLIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA	138.844.506-97	3103122019164742	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
IVAN LUIZ COELHO NETO	041.619.169-06	3120092021111728	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
JANE MARIA BERNARDES DE OLIVEIRA	706.813.176-04	3101202202131946	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
UBALDINO VICENTE DE MELO	080.334.556-91	3106082021134927	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
JOSÉ LOURENÇO DOS ANJOS	462.474.916-20	3124012022144406	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso II
RONALDO ALVES FERNANDES	999.040.636-72	3112082021142434	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I

18 cm -26 1807860 - 1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9279754/2021 Partes: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES. Objeto: prorrogação com manutenção do preço avençado na Cláusula Quarta do Contrato Original.. Valor: R\$617,16. Data de assinatura: 26/06/2023.

2 cm -26 1807648 - 1

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO Nº23/23- SEI 2370.01.0011797/2023-10 Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE BERNARDES. Objeto: Permissão de Uso de um veículo. Vigência: 60 meses a partir de sua publicação.

1 cm -26 1807872 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO Edital através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br. Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 52/2023 - Planejamento SIRP nº 215/2023 - Processo SEI N.º 3040.01.0001769/2023-56 - Objeto: Aquisição de Termohigrômetros. Sessão pública 14/07/2023 às 09:30h. Informações: e-mail cp13@emater.mg.gov.br. Telefones: (31) 3349 8144/8197. Belo Horizonte, 26 de junho de 2023. Comissão Permanente de Licitação

2 cm -26 1807882 - 1

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

A EMATER-MG torna pública a anulação do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 23/2023 - Planejamento SIRP nº 88/2023 - Processo SEI nº 3040.01.0001769/2023-56 - Objeto: Aquisição de Termohigrômetros, por vício insanável. Maiores informações no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023 Cláudio Augusto Bortolini - Diretor Administrativo e Financeiro.

2 cm -26 1807885 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000064/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2023

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000231/2023-04 Objeto: aquisição de mobiliário para atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP) e EPAMIG SEDE, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 11/07/2023 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -26 1807831 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 245/2023 -